



## PARTE B

### PROVEDORIA DE JUSTIÇA

#### Aviso n.º 3057/2014

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade interna,

na categoria, da assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral do Território, Sandra Maria Perrudo Bagorro, com efeitos a 1 de março de 2014.

18 de fevereiro de 2014. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

207636757



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

#### Despacho n.º 3233/2014

Considerando as informações dos serviços DAJD/545/2013 e DAJD/1035/2013, bem como a documentação constante do processo administrativo n.º 9/UP/1996, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e nos termos do n.º 7 do artigo 6.º da Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, que aprovou a Lei-Quadro das Fundações, indefiro o pedido de confirmação do estatuto de utilidade pública da **FDSP - Fundação para o Desenvolvimento Social do Porto, FP**.

17 de fevereiro de 2014. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207637972

#### Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

#### Portaria n.º 173/2014

A Igreja da Misericórdia foi levantada, a partir do último quartel de Quinhentos, no local da ermida manuelina do Espírito Santo, ligada ao hospital da mesma invocação, erguido após a transferência do centro urbano das Alcaçarias para a zona ribeirinha de Faro em 1499, constituindo um dos equipamentos fundamentais da reestruturação urbana da cidade medieval.

O antigo hospital quinhentista foi reconstruído pelo arquiteto genovês Francisco Xavier Fabri no início do século XIX, a par da reformulação neoclássica da fachada do templo, em cujo pórtico se conservam no entanto alguns elementos barrocos. Na igreja, merecem ainda destaque a planta em cruz grega, caso ímpar na região algarvia, bem como a talha de grande qualidade do interior, nomeadamente o retábulo maneirista da capela-mor, os colaterais, barrocos, e o revestimento do arco triunfal, registando-se ainda algumas manifestações interessantes de imaginária, pintura e azulejaria dos séculos XVI a XIX. O edifício anexo do hospital integra uma monumental galeria de arcadas redondas no piso térreo.

A classificação da Igreja e Hospital da Misericórdia de Faro reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção dos bens imóveis agora classificados será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Procedeu-se à audiência escrita dos interessados, nos termos gerais do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e de acordo com o previsto no 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foi promovida a audiência prévia da Câmara Municipal de Faro. Assim:

Nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

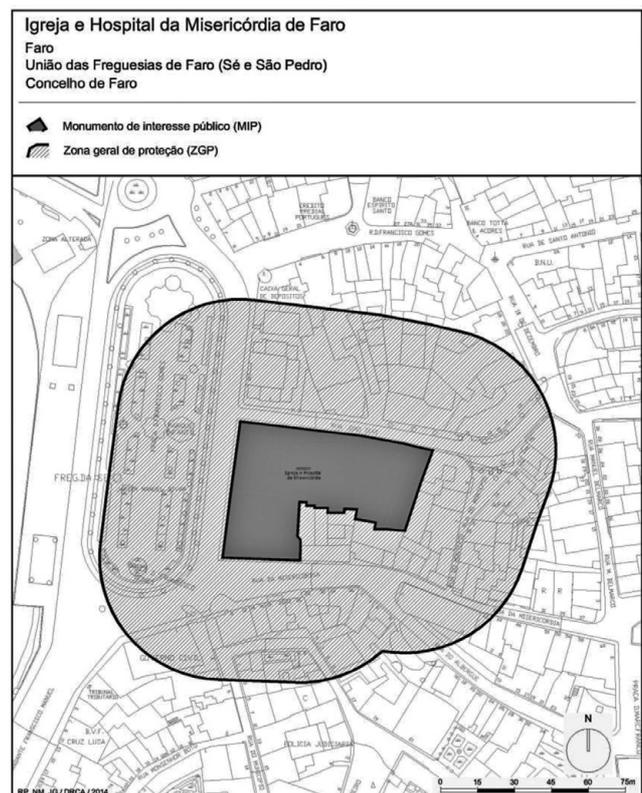
Artigo único

#### Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja e o Hospital da Misericórdia de Faro, na Rua João Dias, na Rua da Misericórdia e na Praça Dom Francisco Gomes, Faro, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho e distrito de Faro, conforme a planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

17 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

#### ANEXO



207637323